

ATA Nº 03/96

001. Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, no horário
002. das oito horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel,
003. realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de
004. Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Professor Antônio César
005. Gonçalves Borges, Magnífico Reitor, seu Presidente, contou com a participação dos
006. seguintes Conselheiros: Professores(as): Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor; João
007. Carlos Deschamps, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Ingelore Scheunemann de
008. Souza, Pró-Reitora de Graduação; Francisco Elifaete Xavier, Pró-Reitor de Extensão e
009. Cultura; José Carlos Fachinello, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel;
010. Alcebíades Nunes Barbosa, Diretor da Faculdade de Odontologia; José Luiz Marasco
011. Cavalheiro Leite, Diretor da Faculdade de Direito; Leda Maria Pacheco, Diretora do
012. Conservatório de Música; Alexandre da Rocha Gonçalves, Diretor da Faculdade de
013. Veterinária; Maria da Graça Gomes Ramos, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas;
014. Wanderlei Rospide da Motta, Diretor da Faculdade de Medicina; Enio Araujo Pereira,
015. Diretor da Escola Superior de Educação Física; Alvaro Hipólito, Vice-Diretor no exercício da
016. Direção da Faculdade de Educação; Maria de Lourdes Valente Reyes, Diretora do Instituto
017. de Letras e Artes; Tasso Faraco de Azevedo, Diretor do Instituto de Biologia; Sidney
018. Gonçalves Vieira, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; Élio Paulo Zonta, Diretor do
019. Instituto de Física e Matemática; Sérgio Luiz dos Santos Nascimento, Diretor do Instituto de
020. Química e Geociências; Neusa Regina Soares Recondo, Diretora do Instituto de Sociologia
021. e Política; Maria Helena de Carvalho, Diretora da Faculdade de Meteorologia; Elodí dos
022. Santos, Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; Mário José Milman, Diretor da
023. Faculdade de Engenharia Agrícola; Rogério Gutierrez Filho, Diretor da Faculdade de
024. Arquitetura e Urbanismo; Marilda Borges Neutzling, Diretora da Faculdade de Nutrição;
025. Gilberto Collares, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Paulo Silveira
026. Junior, representante dos Professores Titulares; Jorge Luiz Martins, representante dos
027. Professores Adjuntos; Nórís Eunice Pureza Duarte, representante dos Professores
028. Assistentes; Doutor Pedro Antonio Leivas Leite, representante Comunitário; Doutora Lisarb
029. Crespo Costa, representante Comunitário, Senhor Luis Fernando Lessa Freitas,
030. representante Comunitário; Cont. Flávio Chevarria Nogueira, Pró-Reitor Administrativo; Téc.
031. Adm. Antonio Leonel da Silva Cunha, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento; os
032. acadêmicos Alexandre dos Santos Cunha, Alexandre Melo Soares, Cristiane Diel, Gerson
033. dos Santos Sicca, Iara Bazan da Rocha, Marcelo Donizete Cerutti e Vanderlei Franck Thies,
034. representantes discentes e os Senhores(as) Ana Lúcia Gastaud L. da Rocha, Luiz Osório
035. Rocha dos Santos, Celso Renato V. Flores, João Alberto dos S. Pedroso, João Paulo
036. Adamoli, Angela Machado Tavares e Renato Aith Barbará, representantes dos Técnico-
037. Administrativos e o professor Carlos Alberto Soares da Silva, representante dos Professores
038. de primeiro e segundo graus. Estiveram ausentes o representante dos Professores
039. Auxiliares, e os representantes do COCEPE. Constatada a existência de quorum legal, o
040. Senhor Presidente, após cumprimentar os presentes, declarou aberta a sessão, passando
041. de imediato, à leitura da pauta da reunião convocada para aquela data e de imediato
042. salientou aos Conselheiros que, embora todos já tivessem recebido previamente as cópias
043. das publicações no Diário Oficial da união dos textos da nova Lei e Decreto que
044. regulamentam a escolha dos dirigentes Universitários, ele passou a ler na íntegra o texto
045. completo da Lei nº 9192/95 e o Decreto nº 1916/96. Manifestou ainda a importância do
046. debate a respeito, especialmente quanto a definição que o Conselho Universitário deveria
047. tomar no que se refere a realização ou não de consulta à Comunidade Universitária. Em
048. seguida, colocou à palavra a disposição dos Senhores Conselheiros. Inicialmente
049. manifestou-se o representante discente Alexandre Soares, que apresentou aquele
050. Conselho à decisão da Assembléia dos estudantes da Universidade, promovida pelo DCE,
051. no sentido que o Processo Eleitoral fosse exatamente igual ao ocorrido em 1988 e 1992,

052. através do voto paritário. E, manifestou-se ainda com as seguintes palavras: "Por isso não
053. deve haver consulta paralela aquela que à Comunidade vai fazer e que não haja
054. regulamentação da consulta pelo Conselho Universitário. Em seguida, o Conselheiro
055. Gerson Sicca referendou as palavras do colega representante discente dizendo que: "A
056. assembleia da Comunidade entendeu que o Conselho Universitário deve reconhecer a
057. legitimidade da Comunidade para fazer à consulta e que não caberia ao Conselho
058. Universitário atribuir a si esta legitimidade. Ao Conselho caberá apenas compor o Colégio
059. Eleitoral para encaminhar à lista ao Presidente da República". Após, expressou-se o
060. Conselheiro Osório, representante dos servidores Técnicos-Administrativos, com o seguinte
061. pronunciamento: "Enquanto representante Técnico-Administrativo, desejo caracterizar bem
062. esta questão da informação dada pelo representante discente, pois é importante para as
063. deliberações. Evidentemente o fórum da Comunidade tem o direito, tem o poder e o dever
064. de se manifestar e se deve fazer uma eleição minimamente igual aquela que se fez em
065. outras oportunidades. Isto é uma posição da Comunidade. É direito desta comunidade
066. fazer. É uma manifestação pública. Isso está sendo trazido aqui como um informe, por uma
067. questão de consideração aos Conselheiros que não estão convivendo com o dia a dia da
068. Comunidade Universitária, pois temos representantes aqui que não são desta Comunidade
069. Universitária e não tem obrigação de saber o que está acontecendo. Os demais já foram
070. convidados para as Assembleias e o caráter do que está se trazendo aqui é de informação.
071. À Comunidade Universitária, faz o apelo para que o Conselho Universitário não decida por
072. uma consulta que rebaixe o nível de democracia já alcançado anteriormente". Logo após;
073. pediu a palavra o Conselheiro Luiz Fernando Lessa Freitas, representante da Comunidade
074. que manifestou-se do seguinte modo: "Como representante da Sociedade, não tem à
075. comunidade em geral uma vida participativa na UFPEL e isto ocorre em geral em todas as
076. Universidades. Agora, lembro-me aqui as palavras do Ministro Guimarães do Supremo
077. Tribunal Federal que certa vez disse que "julga-se com à Lei e não com à Justiça". Estou
078. vendo agora uma Lei que foi promulgada em data posterior ao último pleito para Reitor, que
079. foi realizado da forma anterior. Entretanto, como cidadão, eu acho que à Universidade não é
080. uma democracia. É uma meritocracia. Presume-se que para ser admitido o professor e o
081. funcionário deva ser submetido a uma avaliação, um concurso. O aluno, por outro lado, é
082. um agente transitório. Ele fica três ou quatro anos e vai embora. Retorna algum dia para
083. festas de confraternização. Os Professores e os Funcionários estes que fizeram da
084. universidade o objetivo de suas vidas estes sim são vinculados. Por isso, manifesto minha
085. opinião como representante da Comunidade. Também, o Congresso Nacional não tem a
086. representatividade que acha que tem. Somente o Presidente da República que foi eleito
087. pelo sufrágio universal, tem a representatividade necessária". O Conselheiro Alvaro Hipólito
088. concordou com os Conselheiros discentes no sentido de que, como permite à Lei, não
089. houvesse regulamentação da consulta à comunidade pelo Conselho Universitário e se
090. houvesse a consulta, aí então à comunidade encontraria uma forma de se fazer ouvir pelo
091. Conselho Universitário. Em seguida, o Conselheiro Tasso Faraco de Azevedo, Diretor do
092. Instituto de Biologia, expressou-se com as seguintes palavras: "Como o Conselheiro mais
093. antigo e também o mais velho, quero manifestar com todo o respeito a minha contrariedade
094. quando o Conselheiro proponha desrespeitar à Lei. Não fica bem para nós. Temos que dar
095. o exemplo à sociedade que é quem nos paga e aos alunos, os quais, como disse muito bem
096. o Conselheiro Fernando Freitas são transitórios, mas a eles temos que dar o exemplo. Por
097. isso, não temos o direito de desrespeitar o que está expresso na última legislação. Não
098. aceito qualquer coisa fora da Lei. Me manifesto que serei sempre contra. Lei é Lei, temos
099. que cumpri-la". A seguir, manifestou-se o Conselheiro discente Alexandre Cunha: "Inicio
100. minha intervenção pedindo ao Dr. Tasso que transmita minhas saudações ao Professor
101. Plauto, seu irmão a quem muito admiro. Também manifesto-me contrário a posição do
102. Professor Tasso. Não estamos pedindo que este Conselho seja contra à Lei. O que pedimos
103. é que este Conselho pura e simplesmente decida não realizar a consulta à comunidade e
104. constitua o Colégio Eleitoral. E, isto não é ilegal e nem sequer contraria o espírito da Lei,
105. uma vez que à Lei estabelece a possibilidade de realizar à consulta à comunidade e de
106. formar o Colégio Eleitoral. O fato de as entidades realizarem a consulta à comunidade
107. dentro dos termos da paridade não vincula de direito os votos dos Conselheiros, apenas os
108. vincula de consciência, ou seja, o respeito dos Conselheiros para com os nomes escolhidos
109. pela comunidade. Portanto, este processo de forma alguma é ilegal". (Alguns trechos não

Luiz

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - Ata nº 03796 - Pág. 05

110. foram gravados, pois o Conselheiro se dirigiu ao Professor Tasso, o qual respondeu, mas
111. suas palavras iniciais não foram adequadamente gravadas, prejudicando seu registro
112. inicial). Concluiu, no entanto o Professor Tasso: "... Em nenhum momento, em nenhum
113. capítulo dos livros do meu irmão ele fala em não cumprir à Lei. Toda vez que chega uma
114. proposta destas, algum subterfúgio, isso não é bom. Já disse o grande Jurista Paulo
115. Brossard de Souza Pinto: "não precisamos de maior número de Leis e sim cumprir as que
116. existem. E, não tenho me dado mal na vida privada e na vida pública. Tenho 41 (quarenta e
117. um) anos aqui dentro e volto a dizer que o Conselho universitário tem a obrigação moral de
118. respeitadas à Lei". Logo após, o Conselheiro Luiz Osório apresentou as seguintes
119. observações: "Desejo fazer considerações que me parecem pertinentes. Aqui foi trazido
120. uma informação e um desejo. O Conselheiro Universitário é o que tem o poder legal de
121. tomar uma decisão. A que se dizer que à Presidência do Conselho Universitário
122. encaminhou de forma absolutamente adequada à pauta. Ele colocou como questão a ser
123. discutida o Artigo I, parágrafo IV do Decreto regulamentador da Lei. O parágrafo IV diz que:
124. o Colegiado Máximo da Instituição poderá regulamentar processo de consulta à
125. Comunidade Universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que
126. prevalecerão a rotação definida no parágrafo II e o peso de 70% dos votos para a
127. manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. Por que o que está em
128. pauta é se o Conselho Universitário irá ou não regulamentar a consulta. Estabelece o
129. arbítrio para este Colegiado regulamentar ou não, fazer ou não a consulta. Não podemos
130. descentrar nosso debate a respeito de outros elementos que são questões de argumentos.
131. O Conselho Universitário realizará ou não a consulta. isso não tem nada de ilegal. Gostaria
132. que isto fosse tratado como uma proposta preliminar de encaminhamento". Dando
133. seqüência, manifestou-se novamente o Conselheiro Gerson Sicca reafirmando que não há
134. nada que obrigue o Conselho Universitário a encaminhar a consulta à Comunidade. Se,
135. depois à Comunidade trazer sua decisão ao Conselho Universitário aí vai caber aos
136. representantes da Comunidade fazer avaliação ética para vincular à decisão do Colégio
137. Eleitoral à decisão da Comunidade". Ainda manifestou-se o Conselheiro discente para que
138. não houvesse dúvida ou para que se dissesse que haveria algum engodo, seria
139. conveniente salientar à importância da autonomia Universitária naquela decisão e citou o
140. administrativista de grande renome Professor Eli Lopes Meirelles, dizendo que a autonomia
141. administrativa significava que à União apenas teria o controle finalístico sobre à
142. Universidade, ou seja, observância da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e
143. ainda citou o artigo 37 da Constituição Federal neste sentido. Referiu-se ainda que o
144. Decreto que regulamenta à Lei nº 9192/96 não era autoaplicável e baseou-se em suas
145. afirmações nos trabalhos do Professor de Direito Constitucional José Joaquim Gomes
146. Camotillo. Em seguida, fez uso da palavra o Conselheiro José Luiz Marasco, Diretor da
147. Faculdade de Direito, salientando: "Primeiro, que os alunos traziam uma mera informação
148. tomada em Assembléia de que iriam realizar uma eleição oficiosa; em segundo lugar, se o
149. Conselho Universitário decidisse pela consulta, ele, Conselho não poderia deixar de
150. regulamentá-la. E não poderia, portanto, deixar de regulamentar a consulta à Comunidade
151. se aquele Egrégio Conselho optasse pela consulta. Por isso restaria apenas uma
152. proposição a ser conduzida haver ou não a consulta à Comunidade. O Conselho, salientou
153. o Diretor da Faculdade de Direito, não poderá aprovar a consulta e não regulamentá-la.
154. Destacou ainda, que entendia o registro da informação dos representantes discentes que
155. pretendiam realizar a consulta sob a forma de constrangimento posterior aos Conselheiros.
156. O Professor Alexandre Gonçalves manifestou-se a seguir, referindo-se estar em uma
157. posição bastante incomoda. Acompanhamos o processo eleitoral há muito tempo. De uma
158. forma geral, as Universidades fazem a consulta. "Fui eleito por consulta e me incomodo
159. ainda mais ver uma proposta que não é a consulta. Não consigo entender isso. Vejo gente
160. que na eleição passada defendia o voto universal e que hoje quer o voto paritário e neste
161. Conselho a proposta de não haver consulta à Comunidade, hoje propõe um processo mais
162. restritivo. Hoje temos pela Lei a chance de fazer um processo mais aberto, com todos os
163. defeitos que possa ter. Acho que devemos repensar isso. Se os sindicatos vão fazer outro
164. processo, não nos interessa. Isso poderá até ser somado. Temos que encontrar uma forma
165. de otimizar. Não me agrada quando vale se me interessa, se não me interessa não vale
166. mais". A Professora Inguelore, por sua vez, salientou que tínhamos agora uma
167. regulamentação aprovada pela Câmara e pelo Senado, ou seja, pelos nossos

3. representantes legítimos e "estamos neste momento tentando fugir da Lei, ou sermos no
3. mínimo paralelos, tangenciando a Lei para fazer valer outro sistema. Parece que a cada
0. eleição as posições vão mudando conforme convém. Se a Lei não é a melhor, teremos
1. tempo para mudá-la. Mas se cada vez formos tangenciar a Lei, estaremos entrando num
2. terreno cada vez menos real, cada vez menos objetivo, cada vez menos honesto. Além
3. disso a busca desta alternativa vem a ser uma forma de constrangimento. Democracia é
4. cumprir Leis, que definem direitos e deveres. Se as Leis devem mudar com o tempo,
5. também existem formas de fazê-lo, mas até lá elas deverão ser cumpridas". O Conselheiro
6. Alvaro Hipólito falou a seguir, dizendo que hoje a Lei para a escolha dos dirigentes
7. Universitários é mais restritiva e que no passado o Colégio Eleitoral sempre respeitou a
8. vontade da Comunidade e que existe a possibilidade do Conselho lançar mão ou não da
9. regulamentação da consulta à Comunidade, solicitando finalmente à Presidência do
10. Conselho que fosse encaminhada proposta neste sentido. Logo após, a Conselheira Maria
11. de Lourdes Reyes salientou que pela primeira vez existe o reconhecimento legal da
12. consulta à Comunidade, mesmo que talvez não fosse a forma mais adequada, onde o peso
13. do voto docente seria mais importante ou seja de 70% , embora pudesse esta não ser o que
14. mais anseia à Comunidade Universitária, passava naquele momento o Conselho
15. Universitário por uma posição delicada, pois se decidisse formalmente contrário a consulta,
16. poderia ser uma dificuldade a ser enfrentada no futuro, onde até mesmo a consulta poderia
17. não ser possível. Por isso dizia a Conselheira: "Devemos melhorar as condições da
18. consulta, mas nunca dizer não a ela. Mais complicado será dizer oficialmente que não se
19. quer a consulta". Logo a seguir, o Professor Francisco Elifalete Xavier, Pró-Reitor de
20. Extensão e Cultura manifestou-se do seguinte modo: "Independente de nossas posições
21. ideológicas, todos nós queremos uma Universidade melhor. Companheiros, todos nós
22. tivemos algumas conquistas e também recorde que há alguns anos alguns defendiam voto
23. universal, e depois o voto paritário. Hoje a Lei determina 70% para o peso do voto docente
24. e 30% a ser dividido entre as outras categorias. Entendo que não devemos ficar nos
25. degladiando se a Lei não serve, ela deverá ser mudada. Cabe a nós cumprir à Lei e depois
tentar mudá-la. A UFPEL não está isolada entre as demais Universidades. A UFRGS já
provou isso. Lá foi cumprida a Lei. Lá foi muito debatido esse tema e após sessenta dias
esgotaram-se todas as possibilidades e resolveram cumprir à Lei. Se o processo não é
conforme à Lei, o Governo não o aceita. Por isso, concordo com o Professor Marasco, à
decisão a ser tomada pelo Conselho será haver ou não consulta. Se o Conselho decidir
pela consulta, somente se for conforme à Lei, não haverá outro caminho. Se não houver
consulta, todas as nossas consultas cairão por terra. Defendo a consulta à Comunidade e
não podemos perder esta conquista". A Conselheira Lisarb Crespo da Costa, representante
da Sociedade, se manifestou nos seguintes termos: "Temos que deixar bem claro que em
nenhum trabalho do Professor Eli Lopes Meirelles foi ele contrário à Lei. Em todos os seus
trabalhos é observado o princípio da legalidade. A Lei existe, vamos cumpri-la, embora com
ela não concordemos. Não podemos atribuir, como alguns aqui tentaram demonstrar, atribuir
o peso de o Professor Eli Meirelles desrespeitar o princípio da legalidade. O parágrafo 4º do
Artigo 1º é claro. Se houver consulta há de ser regulamentada por este Conselho". Também
referindo-se a citação de alguns conselheiros de que os representantes da Sociedade e
Comunidade não participarem do dia à dia da Universidade, à Conselheira disse que
estavam ali para expor aquele Conselho o que à Comunidade fora da Universidade pensa
dela e ainda com respeito à Lei, que ela havia sido aprovada pelos nossos representantes
no Parlamento, os quais foram escolhidos por nós e portanto espelhavam à Sociedade.
Fosse a Lei boa ou ruim, nada mais era que o espelho dos nossos representantes. Propôs,
ainda ao Senhor Presidente que através de voto secreto fosse decidido pelo Conselho
Universitário se deveria haver ou não consulta à Comunidade. O Conselheiro Marasco
retornou às observações feitas pela Diretora do Instituto de Letras e Artes, Professora Maria
de Lourdes Reyes, considerando a consulta oficializada por Lei um ganho efetivo. Mesmo
que alguns Conselheiros não gostassem deste item por ser ainda, na concepção deles
insuficiente era um ganho. Segundo o Professor Marasco votar contra a consulta não faria
sentido, mesmo que tal atitude significasse o desejo de ter aquele ganho ampliado. Ainda
que fosse a consulta à Comunidade rejeitada pelo Conselho Universitário, haveria o risco
de a consulta paralela ser esvaziada. Mais inteligente para todos, seria a aprovação da
consulta à Comunidade e após os resultados , se estes fossem insuficientes ou indesejados

226. por alguns, fossem os Conselheiros constrangidos, pois o constrangimento faz parte do
227. processo democrático a aceitar refletir sobre novas ponderações. Finalmente, o Professor
228. Marasco ainda salientou acreditar que a consulta oficializada por aquele Conselho teria a
229. ampla adesão da Comunidade Universitária. Em seguida, manifestou-se novamente o
230. Conselheiro Gerson Sicca dizendo que ficava bastante claro que cabia ao Conselho
231. Universitário a decisão de haver ou não consulta à Comunidade. A observação no mesmo
232. sentido foi feita pelo Conselheiro discente Alexandre Cunha que baseou-se ainda no artigo
233. 16 do Regimento da UFPEL, que define à Constituição e atribuições desse Órgão como
234. Colegiado Máximo da Instituição. Após todas estas considerações, o Senhor Presidente
235. Professor Cesar Borges colocou em plenário a votação das duas propostas: A proposta
236. número 1, de autoria do Professor Wanderlei Rospide da Motta nos seguintes termos: Como
237. faculta à Lei, o Conselho Universitário encaminhará consulta à Comunidade e a proposta
238. número 2 de autoria do Conselheiro Luiz Osório Rocha dos Santos, representante dos
239. servidores Técnico-Administrativos nos seguintes termos: Como faculta à Lei, o Conselho
240. Universitário não encaminhará consulta à Comunidade. A votação foi feita através de voto
241. secreto, onde participaram 49 (quarenta e nove) Conselheiros. O escrutínio dos votos foi
242. realizado pelos Conselheiros Neuza Recondo e Fernando Lessa Freitas fornecendo os
243. seguintes resultados: Para a proposta 2, do Conselheiro Osório, 26 (vinte e seis) votos e
244. proposta 1, do Conselheiro Wanderlei Motta 23(vinte e três) votos. Em seguida, o Senhor
245. Presidente do Conselho Universitário Professor Antonio Cesar Borges informou aos
246. presentes que à decisão do Conselho Universitário, aprovada por maioria, era não
247. encaminhar a consulta à Comunidade Universitária. O Conselheiro Alexandre Gonçalves
248. disse que "para não ser acusado de boicotar à democracia, votei pela proposta 1.
249. Infelizmente perdemos". A Professora Ingelore Souza declarou seu voto a favor da
250. proposta número 1, ou seja, a favor da consulta à Comunidade. Em seguida, fez
251. manifestação de voto o Conselheiro Osório: "Votei para a proposta número 2, porque
252. entendo que, se o Conselho não pode aprofundar à democracia e avançar nela, que não
253. coloque amarras nesta democracia que a Universidade já conquistou. Se à Comunidade já
254. avançou, que o Conselho não se arvora ao direito de fazer com que esta Comunidade tenha
255. retrocesso no processo democrático. É este o sentido do meu voto. Por que o que nós
256. precisamos, é olhar para dentro de nós mesmos para verificar, afinal de contas, que
257. legitimidade temos nós aqui para decidir a respeito desta situação. Quando grande parcela
258. de nós todos aqui fomos eleitos para estar neste Conselho ou porque forma viemos, esta
259. situação não existia. Conseqüentemente, quem votou em nós não fez uma delegação de
260. competência para isso; para que nos decidamos a respeito disso. Então, nosso diferencial
261. tem que ser à Comunidade ou será que não? Se tem que ser à Comunidade, a única
262. manifestação que existe hoje a respeito disso é da Comunidade Universitária. Não tenho
263. notícias, e vejam bem, considero este forum menor, que alguém aqui tenha feito consulta,
264. reunindo suas Comunidades nas suas Unidades para chegar e dizer qual é a posição que
265. eu, enquanto representante desta Comunidade, devo adotar no Conselho Universitário
266. sobre esta questão. que é uma questão nova. Então, quando foram eleitas as pessoas que
267. estão aqui, parte delas, pelo menos, não tinham delegação para isso, porque a Lei é
268. posterior. E, o mínimo que poderíamos fazer se entendemos representação como coisa
269. séria, é que nós deveríamos consultar a nossa comunidade. Em, não havendo consulta
270. específica, que eu credito importância menor, quero registrar, a consulta à Comunidade
271. feita em assembléia por processo democrático e Instituição de Fóruns, etc, etc..., deve ser o
272. referencial e por esta razão é que eu, como várias pessoas, se posicionaram aqui para que
273. este Conselho não amarrasse, em níveis rebaixados a democracia, que esta comunidade
274. alcançou". Declarou seu voto o Conselheiro Gerson à favor da proposta 2, como garantia da
275. democracia. Embora a verdadeira democracia nem sempre se faz de acordo com à Lei.
276. Dando seguimento, pronunciou-se o Professor Wanderlei Rospide da Motta nos seguintes
277. termos: "Isto não é uma declaração de voto, mas quero apenas salientar que democracia
278. não é propriedade de ninguém. Democracia não é algo que se possa tomar e ter para si
279. como se nós a domássemos. Democracia é eleição como a que houve aqui: um grupo que
280. ganhou e outro que perdeu. Democracia é poder discutir e discordar sem se transformar em
281. inimigos. Portanto, os ganhadores apenas ganharam esta votação, legítima e que será
282. seguramente respeitada. Eu passarei a defender com todas as forças esta decisão deste
283. Conselho. Não posso aceitar, nem admitir que a minha proposta tivesse, eventualmente,

urg

284. sugerido um rebaixamento da democracia, porque não consegui até hoje descobrir quem é
285. ou quem autorizou o signatário a se considerar proprietário da democracia ou definir a
286. extensão que ela tem. Então, a minha proposta é apenas uma proposta de pessoas que
287. pensam que desde a Revolução Francesa, podemos pensar diferentes sem sermos
288. inimigos. Eu penso diferente da maioria, neste momento. Mas não posso tolerar ou aceitar
289. que a minha posição ou a posição dos eventuais vencedores seja aquela que garante a
290. democracia. Foi apenas uma tentativa, como era também a minha de fazer democracia
291. Acho que isso é muito importante, para que tenhamos claro que ela não é propriedade dos
292. ganhadores. Ela (democracia) permite que haja ganhadores e perdedores. Isso é
293. crescimento da Instituição. É importante que, para crescermos, tenhamos consciência que
294. para haver ganhadores, tem que haver perdedores e que ambos devem ser integralmente
295. respeitados e que nenhum de nós é proprietário da Verdade. Se fosse assim, não haveria
296. porque estarmos reunidos, apresentando argumentos que são convincentes para nós e
297. tentarmos convencer os demais. Portanto, é apenas uma votação. Eu passo a defender
298. integralmente e passo a anunciar que não me submeterei a qualquer tipo de
299. constrangimento, como nunca fiz em nenhuma circunstância. Estes que estão agora
300. anunciados de que a consciência, etc. . Não! A minha consciência, eu sei dela. E todos nós
301. certamente sabemos dela o tempo inteiro. Consciência é poder defender aquilo que nós
302. participamos e decidimos. E até votamos. Não é uma declaração de voto. É uma
303. manifestação para esclarecer a minha posição e para deixar claro que a minha democracia
304. talvez não seja a melhor do que a de ninguém, mas com absoluta certeza não é em nada
305. pior que a de alguém, nem menor. No momento seguinte, o Senhor Presidente colocou a
306. palavra à disposição dos presentes. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso,
307. agradeceu o comparecimento de todos dando a sessão, a seguir, por encerrada. Do que,
308. para constar, eu JEM José Eduardo Magalhães, Secretario dos Conselhos
309. Superiores, lavrei a presente Ata que após aprovada será igualmente assinada pelo Senhor
310. Presidente.

Juquelou S. de Souza